



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim de Serviços – Ano VI- N. 14 - 2ª Quinzena de Julho de 2014

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SAFS Setor de Administração Federal - Q 02, Lote 03
Brasília – DF
CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3366-9100

www.cnmp.gov.br

Rodrigo Janot
Presidente

Alessandro Tramujas Assad
Corregedor Nacional

Leonardo de Farias Duarte
Ouvidor do CNMP

Blal Yassine Dalloul
Secretário-Geral

ÍNDICE

Presidência.....	01
Corregedoria.....	08
Secretaria Geral.....	09

Presidência

**PORTARIA CNMP-PRESI N.º 152,
DE 11 DE JULHO DE 2014.**

Altera a Portaria nº 147, de 31/08/2011, que regulamenta o Programa de Treinamento, Desenvolvimento e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público, para acrescentar o art.

25-A.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A, inc. I, e §2º, inc. I, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do art. 12, incisos XIV e XXV, da Resolução nº 92, de 18/03/2013 (Regimento Interno do CNMP),

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria CNMP/PRESI n. 147, de 31/08/2011, publicada no Boletim de Serviços n. 16, da 2ª quinzena de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 25-A. As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, aos Conselheiros e aos membros auxiliares do Conselho Nacional do Ministério Público.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 157,
DE 22 DE JULHO DE 2014.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12, inc. VIII, da Resolução n. 92, de 18/03/2013 (Regimento Interno do CNMP), resolve:

Art. 1º Conceder licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, até 2 de fevereiro de 2015, a BRUNO CÉSAR LIMA PINHEIRO, ocupante do cargo efetivo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 22.380, na forma prevista pelo artigo 81, c/c artigo 91, ambos da Lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 160,
DE 29 DE JULHO DE 2014.**

Institui, em substituição ao Comitê de Agenda, o Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia, bem como os Subcomitês Estratégicos de Tecnologia da Informação e de Gestão de Pessoas do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e o art. 12, incisos I, XII, XIII e XVII, da Resolução nº 92, de 13/3/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP);

CONSIDERANDO a relevância do Planejamento Estratégico do CNMP e a necessidade de conferir maior efetividade e alinhamento às ações estratégicas do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da governança corporativa no âmbito do CNMP;

CONSIDERANDO a Resolução nº 70, de 15/06/2011, do CNMP, que estabelece as diretrizes básicas para a instituição do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, no Acórdão nº 3023-45/13-Plenário do Tribunal de Contas da União, restou determinado ao CNMP o estabelecimento de um Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em um mesmo espaço de discussão, as iniciativas das unidades do CNMP, visando a garantir a eficiente alocação dos recursos físicos, humanos e orçamentários necessários ao seu desenvolvimento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Ficam instituídos, nos termos da presente Portaria, em substituição ao Comitê de Agenda, o Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE), bem como os Subcomitês Estratégicos de Tecnologia da Informação (SETI) e de Gestão de Pessoas (SEGP) do Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO II

COMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DA ESTRATÉGIA

Art. 2º O CGCE, órgão colegiado de natureza consultiva, tem por finalidade assessorar o Plenário, a Presidência e a Secretaria-Geral nas questões afetas à governança corporativa e da estratégia do Conselho, bem como nas questões que reclamam integração intersetorial.

Art. 3º Compete ao CGCE:

I – encaminhar à Presidência propostas de políticas e diretrizes de governança corporativa e da estratégia no âmbito do CNMP e acompanhar a sua aplicação;

II – realizar avaliações periódicas da implementação do Planejamento Estratégico do CNMP e dos seus resultados, submetendo-as à Presidência;

III – garantir o alinhamento do SETI e do SEGP com a governança corporativa e da estratégia, podendo, inclusive, determinar que questões afetas à competência de tais subcomitês sejam-lhe submetidas para homologação antes do encaminhamento à Presidência ou à Secretaria-Geral;

IV – encaminhar à Secretaria-Geral sugestões de diretrizes, indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas, bem como de suas respectivas revisões, substituições ou supressões, para a melhoria contínua do Conselho, em consonância com o Planejamento Estratégico do CNMP;

V – propor a adoção de boas práticas de governança corporativa e da estratégia no âmbito do Conselho;

VI – apreciar o Plano de Gestão Anual de todas as unidades do CNMP, com o respectivo portfólio de projetos e iniciativas, encaminhando eventuais sugestões à Secretaria-Geral para deliberação;

VII – acompanhar o balanço da execução dos projetos e iniciativas definidos no Plano de Gestão Anual do CNMP;

VIII – propor a classificação de projetos como estratégicos, considerando sua relevância para o CNMP, e acompanhar individualmente a execução;

IX – propor à Secretaria-Geral priorização de ações, projetos, iniciativas e alocações de recursos orçamentários, materiais ou humanos no Conselho;

X – avaliar, quando necessário, solicitação de mudança nos projetos estratégicos nas situações

previstas na Metodologia de Gerenciamento de Projetos do CNMP, encaminhando a sua avaliação à Secretaria-Geral para apreciação;

XI – apreciar eventuais propostas de atualização das Metodologias de Gestão Integrada da Estratégia, de Gerenciamento de Processos, de Gerenciamento de Portfólio e de Gerenciamento de Projetos do CNMP;

XII – propor o calendário de eventos do CNMP, inclusive suas alterações, encaminhando-o à Presidência;

XIII – analisar questões de relevância para o Conselho, remetidas pela Presidência ou Secretaria-Geral, pelo SETI ou SEGP;

XIV – sugerir à Presidência a criação, extinção ou alteração de subcomitês, permanentes ou temporários, vinculados ao CGCE;

XV – propor à Secretaria-Geral estratégias concernentes ao processo de gestão de riscos relacionados à governança corporativa e da estratégia no Conselho; e

XVI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. O Plano de Gestão Anual, mencionado no inciso VI do presente artigo, consiste no instrumento de planejamento anual de todas as unidades que compõem a área-meio e a área finalística do Conselho, contemplando todos os seus projetos e iniciativas, respectivos orçamentos e cronogramas de execução.

Art. 4º O CGCE será composto por um representante de cada uma das seguintes unidades:

I – Secretaria-Geral, que o presidirá;

II – Presidência;

III – Corregedoria Nacional;

IV – Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência;

V – Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública;

VI – Comissão de Controle Administrativo e Financeiro;

VII – Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais;

VIII – Comissão da Infância e Juventude;

IX – Comissão de Planejamento Estratégico;

X – Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público;

XI – Ouvidoria Nacional;

XII – Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial;

XIII – Auditoria Interna;

XIV – Secretaria-Executiva;

XV – Secretaria de Administração;

XVI – Secretaria de Gestão Estratégica;

XVII – Secretaria de Planejamento Orçamentário;

XVIII – Secretaria de Tecnologia da Informatização;

XIX – Secretaria Processual; e

XX – Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º As unidades definidas nos incisos I e XII a XX serão representadas por seus titulares e, na ausência deles, por seus respectivos substitutos.

§ 2º As unidades definidas nos incisos II a XI deverão indicar seus representantes e respectivos

suplentes por meio de memorando ao Secretário-Geral.

Seção I

Subcomitê Estratégico de Tecnologia da Informação

Art. 5º O SETI, órgão vinculado ao CGCE, tem por finalidade assessorar a Presidência e a Secretaria-Geral nas questões supradepartamentais afetas à tecnologia da informação:

Art. 6º Compete ao SETI:

I – estabelecer políticas e diretrizes de tecnologia da informação, alinhadas aos objetivos estratégicos do CNMP, submetendo-as à apreciação da Presidência do Conselho;

II – propor ações para a implementação da política de tecnologia da informação no Conselho e acompanhar a sua aplicação;

III – encaminhar à Secretaria-Geral sugestões de diretrizes, indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas, bem como de suas respectivas revisões, substituições ou supressões, para a melhoria contínua da tecnologia da informação do Conselho, em consonância com o Planejamento Estratégico do CNMP;

IV – realizar avaliações periódicas das práticas de gestão de tecnologia da informação no CNMP, dos seus riscos e resultados, submetendo-as à Presidência do Conselho;

V – garantir o alinhamento da governança, da gestão e do uso da tecnologia da informação com o Planejamento Estratégico do CNMP, encaminhando à Presidência ou à Secretaria-Geral informações consolidadas e propostas de medidas a serem adotadas;

VI – aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), submetendo-o à deliberação da Secretaria-Geral;

VII – definir as prioridades dos investimentos e da execução de projetos de tecnologia da informação, submetendo-as à deliberação da Secretaria-Geral;

VIII – definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação;

IX – propor a adoção de boas práticas de governança, de gestão e de uso de tecnologia da informação no âmbito do Conselho;

X – propor à Secretaria-Geral estratégias concernentes ao processo de gestão de riscos relacionados à governança, gestão e uso da tecnologia da informação no Conselho;

XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 7º O SETI será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário-Geral, que o presidirá;

II – Secretário de Tecnologia de Informatização;

III – um representante da Presidência;

IV – um representante da Corregedoria;

V – dois integrantes do CGCE.

§ 1º Os integrantes mencionados no inciso V terão seus nomes indicados e aprovados em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções.

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I e II serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos.

§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos III a V serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares.

Seção II

Subcomitê Estratégico de Gestão de Pessoas

Art. 8º O SEGP, órgão vinculado ao CGCE, tem por finalidade assessorar a Presidência e a Secretaria-Geral nas questões supradepartamentais afetas à gestão de pessoas.

Art. 9º Compete ao SEGP:

I – estabelecer políticas e diretrizes de gestão de pessoas, alinhadas aos objetivos estratégicos do CNMP, submetendo-as à apreciação da Presidência do Conselho;

II – propor ações para a implementação da política de gestão de pessoas no Conselho e acompanhar a sua aplicação;

III – encaminhar à Secretaria-Geral sugestões de diretrizes, indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas, bem como de suas respectivas revisões, substituições ou supressões, para a melhoria contínua da gestão de pessoas do Conselho, em consonância com o Planejamento Estratégico do CNMP;

IV – realizar avaliações periódicas das práticas de gestão de pessoas no CNMP, dos seus riscos e resultados, submetendo-as à Presidência do Conselho;

V – garantir o alinhamento da gestão de pessoas com o Planejamento Estratégico do CNMP, encaminhando à Presidência ou à Secretaria-Geral informações consolidadas e propostas de medidas a serem adotadas;

VI – aprovar o Plano Diretor de Gestão de Pessoas (PDGP), submetendo-o à deliberação da Secretaria-Geral;

VII – aprovar o Plano Anual de Capacitação do Conselho, submetendo-o à deliberação da Secretaria-Geral;

VIII – propor a adoção de boas práticas de gestão de pessoas no âmbito do Conselho;

IX – propor à Secretaria-Geral estratégias concernentes ao processo de gestão de riscos relacionados à governança e gestão de pessoas no Conselho;

X – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 10. O SEGP será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário-Geral, que o presidirá;

II – Coordenador de Gestão de Pessoas;

III – um representante da Presidência;

IV – um representante da Corregedoria;

V – dois integrantes do CGCE.

§ 1º Os integrantes mencionados no inciso V terão seus nomes indicados e aprovados em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções.

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I e II serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos.

§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos III a V serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete ao Presidente do CGCE, do SETI e do SEGP:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – disciplinar a rotina dos trabalhos;

III – elaborar e propor a pauta de cada reunião;

IV – proceder ao encaminhamento das respectivas deliberações, quando for o caso.

§ 1º A Secretaria de Gestão Estratégica, a Secretaria de Tecnologia da Informatização e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas exercerão, respectivamente, as funções de secretaria do CGCE, SETI e SEGP, assessorando os Presidentes nas atribuições definidas no caput e demais atividades necessárias ao seu funcionamento.

§ 2º O Presidente do CGCE, do SETI e do SEGP poderá convidar membros e servidores para assessoramento técnico durante as suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 12. As reuniões do CGCE, do SETI e do SEGP serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 13. As deliberações do CGCE, do SETI e do SEGP serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 1º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição.

§ 3º É facultado ao Presidente tomar decisões ad referendum nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada.

Art. 14. O CGCE, SETI e SEGP reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 15. As atividades do CGCE, SETI e SEGP serão exercidas preservando-se as competências da Secretaria-Geral, da Presidência e do Plenário.

Art. 16. Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI nº 177, de 20 de junho de 2013, publicada no Boletim de Serviços do CNMP, ano V, nº 12, 2ª quinzena de junho de 2013.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

EXTRATO DE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Processo 0.00.002.001009/2014-21. Assunto: Requerimento de licença para tratar de interesses particulares. Interessado: Bruno César Lima Pinheiro. Decisão: Deferimento da licença, até 02/02/2015, considerando a anuência da chefia imediata, manifestando-se que não acarretará prejuízo à continuidade dos serviços, e o preenchimento dos requisitos legais. Data de assinatura: 22/07/14.

EXTRATO DE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Processo 00002.001128/2014-84. Assunto: Concessão de Auxílio Moradia. Interessado: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte. Decisão: Deferimento a contar de 1º/08/2014, com fundamento no art. 12 da Portaria CNMP-PRESI nº 367, de 12/12/2013, publicada no DOU, Seção 1, de 13/12/2013. Data de assinatura: 04/08/2014.

**PORTARIA CNMP-CN Nº 110,
DE 29 DE JULHO DE 2014.**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VII, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar, de ofício, sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO as Portarias CNMP-CN nºs 103, 104 e 105, de 10 de julho de 2014, que instauraram procedimento de inspeção, respectivamente, no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo e no Ministério Público do Trabalho no Estado do Espírito Santo, no período de 25 a 29 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público, RESOLVE:

1. Designar, para integrarem a equipe de trabalho, os membros auxiliares da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Fernando da Silva Comin, Promotor de Justiça (MP/SC), Luis Paulo Villafañe Gomes Santos, Procurador do Trabalho (MPT) e Fábio Massahiro Kosaka, Procurador do Trabalho (MPT), delegando-lhes poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público;

2. Requisitar, no período de 25 a 29 de agosto de 2014, com dedicação exclusiva, Fábio de Sousa Trajano, Procurador de Justiça (MP/SC); José Kumio Kubota, Procurador de Justiça (MP/PR); Franke Soares Rosa, Promotor de Justiça (MP/CE); Jorge Wilson Lopes Cavalcante, Promotor de Justiça (MP/AM); Odair Tramontin, Promotor de Justiça (MP/SC); Bárbara Elise Heise, Promotora de Justiça (MP/SC); Mauro Sérgio Rocha, Promotor de Justiça (MP/PR); Leandro Garcia Algarte Assunção, Promotor de Justiça (MP/PR); Luciano Taques Ghignone, Promotor de Justiça (MP/BA); Francisco de Assis Machado Cardoso, Promotor de Justiça (MP/RJ); Elísio Teixeira Lima Neto, Promotor de Justiça (MPDFT); José Carlos Fernandes Júnior, Promotor de Justiça (MP/MG); Januário Justino Ferreira, Procurador do Trabalho (MPT); Edmar Gomes Machado, Procurador Regional da República (MPF); Fernando Gomes Rosa, Promotor de Justiça (MP/GO); Gérson Luis Kirsch Daiello Moreira, Promotor de Justiça (MP/RS); Joaquim Rodrigues Nascimento, Procurador do Trabalho (MPT); Clayton Ricardo de Jesus Santos, Procurador da República (MPF) e Lenna Luciana Nunes Daher, Promotora de Justiça (MPDFT); para integrarem a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional do Ministério Público, como membros auxiliares, com o fim de participar dos serviços e da elaboração dos relatórios parciais, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom

desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público;

3. Requisitar, no período de 25 a 29 de agosto de 2014, com dedicação exclusiva, Rodrigo Otávio Rocha Barbosa, Analista de Controle Interno do Ministério Público Federal (MPF); Adauto Viccari Júnior, Analista em Administração do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) e Dina Quintas Colares Araújo, Coordenadora de Controle e Auditoria Interna do Ministério Público do Estado do Ceará (MP/CE), designando-os como assessores diretos e delegando-lhes poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público;

4. Designar os servidores Thiago Francisco de Menezes, Analista do MPU/TIC/Desenvolvimento de sistema e Joaquim Elias de Sousa Neto, Assessor Nível III do CNMP, para integrarem a equipe de inspeção como assessores diretos, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público;

5. Designar os servidores Fábio Correia Lara, Analista Processual do CNMP; Márcio Roberto Bastos França, Assessor Nível III do CNMP; Roberta Stella Fernandes de Oliveira, Analista Processual do Ministério Público da União (MPU) e Déborah de Vasconcelos Torres, Assessor Nível III do CNMP, para auxiliarem nos trabalhos de inspeção.

Publique-se; comunique-se; cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Secretaria Geral

**PORTARIA CNMP-SG Nº 145,
DE 28 DE JULHO DE 2014.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG nº 051, de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Designar os servidores MICHELLE CAMARGO DIAS, matrícula 22.901, e CARLOS MAGNO QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula 23.694, para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do Contrato CNMP nº 055/2012, firmado com a pessoa jurídica ANDRACON SERVIÇOS GERAIS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização nas instalações do Conselho Nacional do Ministério Público, compreendendo o edifício sede localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 02, Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL

**PORTARIA CNMP-SG Nº 146,
DE 28 DE JULHO DE 2014.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG nº 048, de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Designar os servidores MATHEUS FERREIRA MATOS LIMA, matrícula 82.157, e CARLOS MAGNO QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula 23.694, para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do Contrato CNMP nº 035/2013, firmado com a pessoa jurídica JM BUFFET E EVENTOS LTDA – EPP, que tem por objeto a cessão de uso de área física e instalações visando a exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do CNMP

**PORTARIA CNMP-SG Nº 147,
DE 28 DE JULHO DE 2014.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG nº 053, de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Designar os servidores RAIMUNDA DE JESUS FERREIRA, matrícula 82.021, e CARLOS MAGNO QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula 23.694, para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do Contrato CNMP nº 028/2013, firmado com a pessoa jurídica J MARCEDO PEREIRA - ME, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de jardinagem, com mão-de-obra residente, incluindo manutenção, fornecimento de materiais de consumo, equipamentos e plantas ornamentais (mediante ressarcimento), nas dependências do Edifício-Sede do CNMP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do CNMP

**PORTARIA CNMP-SG Nº 148,
DE 28 DE JULHO DE 2014.**

Regulamenta a reserva dos espaços e dos equipamentos discriminados para a realização de eventos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Regular a reserva dos espaços e dos equipamentos identificados nesta Portaria para a realização de eventos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º A reserva do Plenário, do Auditório e das salas nº 307 e CO-05 para a realização de reuniões, confraternizações, cursos, fóruns ou de eventos similares, organizados por servidores e membros do CNMP, bem como de projetores e de telas de projeção para a realização de atividades congêneres nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público devem ser solicitadas ao Gerente de Plenário, com 48 horas de antecedência, por meio do e-mail gerentedeplenario@cnmp.mp.br.

§ 1º Caso haja a necessidade de gravação de áudio e vídeo, transmissão ao vivo, bem como a disponibilização de cópias desses conteúdos, a solicitação deverá ser realizada com a antecedência mínima de 5 dias.

§ 2º As cópias referidas no § 1º do caput somente serão disponibilizadas mediante a assinatura do Termo de Entrega e Especificação das Mídias pelo solicitante, respeitado o prazo razoável para o tratamento técnico do conteúdo a ser fornecido, conforme o caso.

§ 3º Não compete ao Gerente de Plenário prover quaisquer recursos não identificados nesta Portaria que forem necessários à realização de eventos.

Art. 3º Na solicitação de reserva deverá constar a identificação da sala em que ocorrerá o evento, o nome do evento, a data e o horário de realização, e, conforme o caso, se será necessária a instalação de projetor, de tela de projeção ou a realização das atividades previstas no § 1º do artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º As salas e os equipamentos somente serão considerados reservados após a confirmação da reserva respectiva pelo Gerente de Plenário.

Art. 5º O cancelamento de reservas, bem como o término de eventos antes do horário previsto, deverão ser comunicados imediatamente pelo demandante.

Art. 6º Não será efetuada a reserva do Plenário para os dias em que estiver programada a realização de Sessão Plenária do CNMP.

Parágrafo único. Durante a realização das Sessões Plenárias o suporte técnico de equipamentos será direcionado prioritariamente à execução dessa atividade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAY YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do CNMP

**PORTARIA CNMP-SG Nº 155,
DE 31 DE JULHO DE 2014.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras TATIANA JEBRINE, matrícula 22.244, e JOYCE MARIA

MAGALHÃES RUSSI, matrícula 82.167, para atuarem como fiscais, titular e substituta, respectivamente, do Termo de Contrato nº 014/2014, firmado com a pessoa jurídica FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do CNMP

**PORTARIA CNMP-SG Nº 156,
DE 31 DE JULHO DE 2014.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras JOYCE MARIA MAGALHÃES RUSSI, matrícula 82.167, e TATIANA JEBRINE, matrícula 22.244, para atuarem como fiscais, titular e substituta, respectivamente, do Termo de Contrato nº 015/2014, firmado com a pessoa jurídica PRAXIAN CONSULTORIA LTDA-EPP, que tem por objeto a prestação de serviços de pesquisa e diagnóstico de imagem do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do Ministério Público em âmbito nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do CNMP

**PORTARIA SG-CNMP Nº 160,
DE 05 DE AGOSTO DE 2014.**

Convoca a Comissão de Inventário de Bens 2013, instituída pela Portaria SG-CNMP nº 185, de 22 de novembro de 2013, para as atividades indicadas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, e no art. 2º, inciso I, da Portaria CNMP nº 94, de 14 de dezembro de 2010, e ainda, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988, da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Comissão de Inventário de Bens, instituída pela Portaria SG-CNMP nº 185, de 22 de novembro de 2013, para retificar a localização de bens relativos ao “Inventário de Bens Anual – 2013”.

Art. 2º Os documentos produzidos pela Comissão, no exercício das atividades indicadas por esta Portaria, deverão ser assinados por, no mínimo, 03 (três) dos membros indicados no artigo 2º, da

Portaria SG-CNMP nº 185/2014, sendo que um deles deverá ser, obrigatoriamente, o presidente da Comissão ou seu substituto eventual.

Art. 3º. A Comissão deverá apresentar relatório com os bens localizados do Conselho Nacional do Ministério Público e concluir suas atividades 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a Comissão poderá solicitar a prorrogação por igual período.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL



EXPEDIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Boletim de Serviço nº 14 - Ano VI
2ª Quinzena de Julho de 2014

Diagramação: João de Jesus dos Santos Brito
Técnico Administrativo
Jéssica Luzia dos Santos Matos
Estagiária

Telefone: 3366-9137 ou 3315-9437

Responsável: Michelle Camargo Dias

Coordenador de Contratos e Serviços